

Webinário – Resolutividade em 2º grau
Repercussões nas esferas do Ministério Público

Atuação do Ministério Público
em segunda instância

Hugo Nigro Mazzilli

www.mazzilli.com.br

(16 junho 2021)

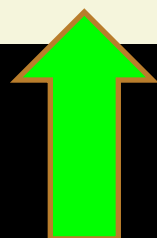
Este material:

www.mazzilli.com.br

Apresentação do *site* de Hugo Nigro Mazzilli

- [Artigos](#)
Estudos, artigos, votos e pareceres jurídicos do autor, já publicados.
- [Breve Currículo](#)
Um breve resumo do currículo do autor.
- [Informações](#)
Notas, entrevistas, relatórios, trabalhos publicados e outras informações.
- [Links](#)
Links para *sites* que comercializam obras do autor e para outros *sites* jurídicos.
- [Livros](#)
Resenha dos livros do autor, bem como outras indicações referentes à edição.
- [Programas de computador](#)
Softwares de computador feitos pelo autor, todos *freeware*.
- [O autor](#)
Outras informações e endereço de *e-mail* do autor.

[Notas breves](#) **novos!**



Pontos consensuais x polêmicos

■ Consenso

- ◆ Illogismo 1ª instância x 2ª instância do MP
 - ★ Promotor investiga, faz TAC, acordos de não persecução cível ou penal, propõe ações cíveis e penais, interpõe diretamente recursos...
 - ★ Ápice da carreira – diminuição de atribuições funcionais
 - ★ Procurador predominantemente opina
 - ★ Não que seja pouco, mas poderíamos aproveitar mais sua experiência – buscar maior eficácia social na sua atuação
 - ★ Justamente quando adquire maior experiência

■ Controvérsias

- ◆ Manter ou não a função de *custos legis / custos iuris*
 - ★ *Falso problema*
- ◆ Proveito efetivo do parecer
 - ★ Assessoria jurídica aos tribunais?
 - ★ Mais do que isso, mas menos do que a potencialidade da 2ª instância Ministério Público
- ◆ O verdadeiro problema
 - ★ Como tornar mais efetiva a atuação institucional da 2ª instância



Diante de tantas controvérsias...

- Não proponho soluções prontas e acabadas
- Pretendo aqui discutir ideias...



Sugestões para discussão – I

- Melhor divisão de atribuições entre PGJ e Procuradores
 - ◆ Crimes de competência originária: todos do PGJ?
 - ★ Só aqueles contra as maiores autoridades
 - ◆ Valorizar os Procuradores de Justiça – seus cargos são preenchidos por concurso e não por escolha do chefe do Executivo
 - ★ LONMP – IC e ACP só x chefes de Poder
 - ★ SP, ADIn 1.285 (ajuizada pelo PGR); RO e AP, ADIn 5.171, 5.281, 5.324
 - ◆ RE e REsp – diretamente às Procuradorias especializadas
 - ◆ Revisões criminais (CPP), pedido de sequestro de verbas públicas por inversão de pagamento de precatórios (CF art. 100) – só o PGJ?
 - ★ Legislação antiga: CPP de 41 (art. 625, § 5º: “procurador-geral”); CPC de 73 (art. 731: “ouvido o chefe do Ministério Público”) ...



Sugestões para discussão – II

■ Procuradorias regionais (crime e cível)

- ◆ Promotor: questões da comarca
- ◆ Procurador: questões regionais ou estaduais – ou mesmo que afetem a todo o País, mas de competência do MPE
 - ★ Tanto na área cível (p. ex., questões ambientais ou de consumidor que envolvam o Estado)
 - ★ como na área criminal (criminalidade organizada)
 - ★ *i.e.*, que não se insiram no art. 109 CF (Justiça Federal)



Sugestões para discussão – III

■ Atuação conjunta: Procuradoria + Promotoria

- ◆ Trabalhar de forma harmônica e integrada (equipes especializadas – MA etc.)
- ◆ Acompanhar os casos desde o nascedouro até TJ
 - ★ Respeitando as respectivas atribuições
 - ★ O problema da cassação de liminares em ACP
 - ★ Acordos de não persecução ou TAC em 2ª instância

⇒ Já admitida e até recomendada pelo CNMP

- ◆ Arts. 14-5 da **Recomendação 57/2017-CNMP** (j. tribunais e tb em 1ª instância)

Art. 14. Os princípios da unidade e da indivisibilidade do Ministério Público, interpretados à luz do direito constitucional fundamental à tutela jurisdicional efetiva e adequada (art. 5º, XXXV, e § 2º, da CF/1988), impõem que, **havendo a concordância** do membro do Ministério Público com atribuição para atuar nos Tribunais, é admissível a atuação conjunta eventual com o membro do Ministério Público de primeiro grau, mediante a apresentação de sustentação oral ou outra manifestação processual.

§ 1º - tb. o **reverso**: “**havendo concordância**” ⇒ atuação de Procuradores “mediante a prática de atos processuais e extraprocessuais em primeiro grau”



Sugestões para discussão – IV

Um novo Procurador de Justiça:

- Investigando
- Propondo ações cíveis ou penais se necessário
- Interpondo diretamente recursos por atribuição própria
- Promovendo audiências públicas e expedindo recomendações dentro da sua área de atuação
- Fazendo acordos de abrangência regional, estadual ou nacional (dentro das suas atribuições), e evitando a propositura de ações
 - ◆ Seja diretamente nos casos de sua atribuição própria
 - ◆ Seja em atuação conjunta e integrada com os Promotores, “havendo concordância” entre os órgãos envolvidos



Sugestões para discussão – V

■ Valorizar as formas de autocomposição

◆ O compromisso de ajustamento de conduta

- ★ CDC ⇒ LACP

◆ Acordo de leniência

- ★ Lei anticorrupção – Lei n. 12.846/13 – estendeu-o para as hipóteses de responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas – infrações x Administração (colaboração com a invest.)

◆ Acordo de colaboração premiada

- ★ Lei de Org. Criminosas – Lei n. 12.850/13 – obter provas

◆ Acordo de não persecução cível

- ★ LIA 8.429/92 – tinha vedado
- ★ Lei n. 13.964/19 – inseriu na LIA – pendente STF: [ARE 1175650](#)

◆ Atuação dos Procuradores de Justiça

- ★ Nas ações originárias – nada impede, desde que respeitadas as atribuições do PGJ
- ★ Nas ações que começaram no primeiro grau: conveniência de atuação harmônica e integrada



Todas essas são formas de atuação proativa do MP

- **Os Promotores e Procuradores**
 - ◆ Uns com atuação na comarca
 - ◆ Outros com atuação regional ou estadual
 - ◆ Sempre sob concordância: atuação conjunta e integrada
- **Articulação de trabalhos e programas de atuação**
 - ◆ Mantendo diálogo com a sociedade
 - ★ para ouvir outros atores sociais (ONGs, Poderes locais, Universidades locais)
 - ★ para melhor identificar problemas e locais (violência doméstica, exploração de crianças/adolescentes, questões raciais, proteção de pessoas discriminadas etc.)
 - ★ para colher sugestões e agir quando for o caso



Resolutividade ⇒ efetividade

- **Ênfase à atuação resolutiva do Ministério Público**
 - ◆ para prevenir ou solucionar de modo efetivo problemas que de fato ou potencialmente gerem ou possam gerar lesão a interesses cujo zelo esteja a cargo do Ministério Público
 - ◆ usando os instrumentos jurídicos de que dispõe para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações
 - ◆ Cf. Recomendação n. 54/2017-CNMP – sobre a Política de Atuação Resolutiva
- **Única maneira de atingir concretamente os fins sociais do MP**



Para essa atuação seja mais efetiva: — necessidade de o Ministério Público atualizar-se em face das novas exigências sociais

- Somente quando a própria população sentir mais concretamente o trabalho do Ministério Público em seu favor, é que as prerrogativas e garantias da instituição e de seus agentes estarão asseguradas até mesmo em face dos governantes e legisladores, pois a opinião pública não aceitará sua supressão ou amesquinhamento (como na PEC 37 em 2013).



⇒ Obteremos melhores resultados

- Especialmente como decorrência de uma atuação conjunta e integrada

⇒ Os frutos virão:

- ◆ Maior retorno social
- ◆ Retorno para conquistas institucionais:
 - ★ conservação
 - ★ ampliação



Enfim, a atuação da 2ª instância do Ministério Público é uma questão em aberto...

- Não se trata de questão pronta e acabada
- Enseja polêmicas – mas este tipo de discussão é saudável para permitir o aprimoramento das ideias



✿ *Este material:*

www.mazzilli.com.br

✿ *Outros estudos sobre a matéria:*

<http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/modermpjus.pdf>

